



Documento de sessão

B9-0536/2021

19.10.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre as orientações relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente (CEEAG)
(2021/2923(RSP))

Jonás Fernández
em nome do Grupo S&D
Luis Garicano
em nome do Grupo Renew

B9-0536/2021

Resolução do Parlamento Europeu sobre as orientações relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente (CEEAG) (2021/2923(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de comunicação da Comissão, de 7 de junho de 2021, intitulado «Orientações relativas a auxílios estatais ao clima, à proteção ambiental e à energia 2022»,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de outubro de 2021, intitulada «Enfrentar o aumento dos preços da energia: um conjunto de medidas de apoio e ação» (COM(2021)0660),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 17 de setembro de 2020, intitulada «Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 – Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas» (COM(2020)0562),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulada «Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa para tornar os edifícios mais ecológicos, criar emprego e melhorar as condições de vida» (COM(2020)0662),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),
- Tendo em conta o Acordo de Paris da 21.ª Conferência das Partes (COP 21) na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e a 11.ª Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP 11), realizadas em Paris (França), de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015,
- Tendo em conta o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, que estabelece que o mercado interno da União deve promover o desenvolvimento sustentável da Europa, bem como os artigos 9.º e 11.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o artigo 37.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que apelam à integração da proteção do ambiente e da saúde humana na definição e execução das políticas da União,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 14 de julho de 2021, intitulada «Objetivo 55: alcançar a meta climática da UE para 2030 rumo à neutralidade climática» (COM(2021)0550),
- Tendo em conta a Recomendação da Comissão, de 28 de setembro de 2021, relativa à prioridade à eficiência energética: dos princípios à prática, bem como as orientações anexas à mesma (C(2021)7014),
- Tendo em conta a avaliação das regras da UE em matéria de auxílios estatais, realizada pela Comissão,

- Tendo em conta a consulta pública sobre a revisão das orientações relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente (CEEAG),
 - Tendo em conta a consulta pública sobre a revisão específica do Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC): novas regras em matéria de auxílios estatais que promovem a transição ecológica e digital,
 - Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis¹ (Diretiva Energia de Fontes Renováveis),
 - Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética²,
 - Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE³,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 19 de maio de 2021, sobre uma estratégia europeia de integração dos sistemas energéticos⁵,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) 401/2009 e (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)⁶,
 - Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 7 de julho de 2021, sobre a Política de Concorrência 2020 (COM(2021)0373),
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que as normas em matéria de auxílios estatais para projetos no domínio do clima, da energia e do ambiente devem ser adequadas à transição sustentável e estar em consonância com os objetivos e ambições da União em matéria de clima, energia, circularidade, poluição zero e biodiversidade;
- B. Considerando que as atuais orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 (EEAG) expiram em 31 de dezembro de 2021;
- C. Considerando que é necessária uma revisão profunda e de grande alcance das EEAG

¹ JO C 328 de 21.12.2018, p. 82.

² JO L 328 de 21.12.2018, p. 210.

³ JO L 158 de 14.6.2019, p. 125.

⁴ JO L 158 de 14.6.2019, p. 54.

⁵ Textos aprovados, P9_TA(2021)0240.

⁶ JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

para alinhar plenamente as orientações com o Pacto Ecológico Europeu, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Acordo de Paris e as metas climáticas da UE para 2030 e 2050;

- D. Considerando que é necessário um quadro sólido e transparente em matéria de auxílios estatais para manter mercados competitivos e evitar distorções de mercado desproporcionadas e injustificadas;
- E. Considerando que as orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia estabelecem as condições segundas as quais os auxílios estatais à proteção ambiental e à energia podem ser considerados compatíveis com o mercado interno;
- F. Considerando que os objetivos ambiciosos da UE em matéria de clima e de energia enfrentam desafios sem precedentes que irão exigir níveis muito elevados de investimento público e privado; considerando que a inação neste domínio seria mais onerosa, uma vez que a ausência de investimento ou o seu atraso para alcançar a transformação ecológica poderia custar à UE até 5,6% do seu PIB em 2050;
- G. Considerando que a comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu estabelece especificamente que as regras em matéria de auxílios estatais devem ser revistas para refletir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, apoiar uma transição eficaz em termos de custos para a neutralidade climática até 2050 e facilitar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis, sobretudo dos mais poluentes, assegurando condições de concorrência equitativas no mercado interno;
- H. Considerando que a lista dos setores com utilização intensiva de energia elegíveis para auxílios estatais foi reduzida significativamente no projeto de orientações da Comissão relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente para 2022;
- I. Considerando que as atuais CEEAG excluem uma abordagem diferenciada baseada nas especificidades e na distribuição regionais, o que atrasa a expansão necessária das energias renováveis nas zonas rurais dos Estados-Membros com condições naturais heterogêneas;
- J. Considerando que, em 7 de junho de 2021, a Comissão lançou uma consulta pública específica e publicou um projeto de comunicação intitulado «Orientações relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente para 2022»; considerando que o período de consulta terminou em 2 de agosto de 2021;
- K. Considerando que a Comissão declarou que os dois principais motivos para a revisão são o alargamento do âmbito das orientações a novos domínios e a todas as tecnologias que possam contribuir para a concretização do Pacto Ecológico e uma maior flexibilidade das regras de compatibilidade; considerando que o alinhamento e a coerência com toda a legislação relevante da UE em matéria de energia e ambiente e o acervo da UE em geral são essenciais;
- L. Considerando que, a fim de se colocar numa trajetória responsável para se tornar neutra em termos de clima até 2050, a UE decidiu reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55% até 2030 e a Comissão propôs alinhar em conformidade toda a legislação pertinente em matéria de clima e energia, nomeadamente propondo

objetivos da União para 2030 destinados a aumentar a percentagem de fontes de energia renováveis em, pelo menos, 40% e a eficiência energética em, pelo menos, 36% no âmbito do pacote Objetivo 55;

- M. Considerando que a Comissão declarou que só as metas em matéria de clima e de energia exigirão 350 mil milhões de euros de investimento anual adicional;
 - N. Considerando que as regras em matéria de auxílios estatais – em particular, as relativas ao clima, à energia e à proteção ambiental – devem facilitar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis, em conformidade com a Lei Europeia do Clima, e não devem causar nem contribuir para os efeitos de dependência das emissões de gases com efeito de estufa ou a criação de ativos irrecuperáveis;
 - O. Considerando que as regras em matéria de auxílios estatais devem ajudar a aplicar o princípio da prioridade à eficiência energética, que os Estados-Membros são obrigados a aplicar nas suas decisões em matéria de planeamento, política e investimento no domínio da energia, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática⁷;
 - P. Considerando que as regras modernizadas em matéria de auxílios estatais devem ser preparadas para o futuro e, por conseguinte, ser objeto de acompanhamento e revisão regulares;
 - Q. Considerando que a revisão das CEEAG deve contribuir para uma transição justa e, portanto, ter em conta os aspetos sociais nos seus objetivos, nomeadamente nas orientações relativas a mecanismos de concurso, a fim de combater as consequências sociais e as desigualdades desproporcionadas e involuntárias, visto que 30 milhões de pessoas, ou 6,9% da população da UE, sofrem de pobreza energética, com diferenças acentuadas entre Estados-Membros;
 - R. Considerando que, para manter a competitividade dos mercados, é necessário um quadro sólido em matéria de auxílios estatais, que também pode desempenhar um papel de base para apoiar a indústria europeia na transição para uma economia com impacto neutro no clima;
1. Acolhe com agrado o projeto de comunicação da Comissão sobre as CEEAG e os seus esforços para reforçar as orientações de 2014 e alcançar um nível mais elevado de proteção ambiental, que inclui a descarbonização do setor da energia; congratula-se com a maior ênfase atribuída à luta contra as alterações climáticas e à redução das emissões de gases com efeito de estufa no projeto das CEEAG e sublinha que estas orientações devem ser acompanhadas da proteção do ambiente e da saúde;
 2. Recorda o objetivo da União em matéria de clima de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55% até 2030, tal como previsto na Lei Europeia do Clima, e o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, o mais tardar; reconhece que uma grande parte da legislação em matéria de clima e energia está atualmente a ser revista para a alinhar com esses objetivos, sendo agora os objetivos propostos para 2030 em matéria de energias renováveis de «pelo menos 40%» e de

⁷ JO L 328 de 21.12.2018, p. 1.

eficiência energética de «pelo menos 36%»; refere que a transição para um modelo económico com impacto neutro no clima exige investimentos consideráveis tanto do setor privado como do setor público; sublinha que o custo da inação é claramente superior ao custo do cumprimento das ambições da UE em matéria de clima e energia;

3. Defende que os auxílios estatais sustentáveis do ponto de vista ambiental são essenciais para concretizar os objetivos da UE em matéria de clima, energia e proteção ambiental; salienta que a Comissão deve enviar uma mensagem clara de que qualquer apoio deve ser compatível com o Acordo de Paris e com os objetivos sociais e de transição ecológica da UE;
4. Insta a Comissão a alinhar as diferentes categorias de auxílios com a Lei Europeia do Clima, apoiando assim uma transição justa e eficaz em termos de custos para a neutralidade climática e facilitando a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis; salienta que esta eliminação progressiva deve ser acompanhada de possibilidades de apoio a novas tecnologias com menor intensidade de carbono, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.º do Regulamento Taxonomia;
5. Observa que as orientações em matéria de auxílios estatais têm a ambição de facilitar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis; no entanto, salienta que qualquer apoio excecional a projetos de combustíveis fósseis deve contribuir para reduções significativas das emissões globais e evitar a dependência a longo prazo dos combustíveis fósseis, por meio duma conceção preparada para o futuro – por exemplo, projetos de gás com um calendário vinculativo para se tornarem ativos de hidrogénio específicos, em conformidade com a legislação em matéria de infraestruturas energéticas; sublinha a necessidade de regimes de investimento em energias renováveis adequados que exijam um controlo e critérios mais rigorosos;
6. Salienta que os auxílios estatais no domínio do clima, da proteção ambiental e da energia constituem um instrumento fundamental a médio prazo para fazer face aos picos dos preços da energia, nomeadamente através do apoio a medidas de eficiência energética e a fontes de energia renováveis sustentáveis; considera que as políticas e medidas de eficiência energética, especialmente as destinadas aos edifícios, são importantes para os cidadãos vulneráveis; manifesta preocupação pelo facto de, no projeto de CEEAG, a categoria de auxílios à «melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios» ser pouco ambiciosa, uma vez que prevê apenas pequenas obras de renovação; insta a Comissão a aumentar o requisito básico de redução da procura de energia primária dos edifícios para, pelo menos, 40% – que é o nível mínimo necessário para alcançar a neutralidade climática até 2050 no setor imobiliário;
7. Destaca a necessidade de integrar a legislação e as políticas da UE em matéria de clima, ambiente, poluição zero, biodiversidade e energia no novo quadro de auxílios estatais, assegurando simultaneamente a sua atualização e conformidade com o quadro atualizado em matéria de clima e energia atualmente em revisão;
8. Salienta que a incapacidade de estabelecer regras sólidas em matéria de auxílios estatais em conformidade com o pacote Objetivo 55, tal como negociado, e o Pacto Ecológico Europeu pode ter consequências negativas para a competitividade e a sustentabilidade

da indústria europeia, pôr em risco a criação de emprego e a recuperação económica da UE e, em última análise, comprometer a eficácia da agenda climática da União;

9. Salaria que a ambição do pacote Objetivo 55 exigirá que certos setores com utilização intensiva de energia recebam um certo grau de apoio público para enfrentar a transição; convida a Comissão a ponderar a revisão da lista de setores elegíveis para a compensação dos preços da energia;
10. Solicita à Comissão que efetue a categorização do setor com granularidade suficiente, a fim de evitar a exclusão dos auxílios estatais de empresas que de outro modo seriam elegíveis devido a uma classificação setorial desfavorável;
11. Congratula-se com os objetivos gerais de alargamento do âmbito das orientações relativas aos auxílios estatais de modo a abrangerem novos domínios, designadamente a mobilidade limpa, o aumento da flexibilidade e a simplificação das regras atuais; observa, no entanto, que é necessária mais ambição no que diz respeito aos auxílios estatais em matéria de clima, de proteção ambiental, de energias renováveis e de eficiência energética e que são necessárias definições e metodologias de avaliação claras para os novos conceitos introduzidos pelas CEEAG;
12. Salaria que as CEEAG devem apoiar adequadamente a transformação ecológica das empresas europeias na transição para uma economia neutra em termos de carbono, protegendo em simultâneo a recuperação da crise de COVID-19, a criação de emprego na UE e a competitividade de modo compatível com a OMC;
13. Sublinha que a intenção das CEEAG é clarificar a forma como os Estados-Membros podem incentivar o encerramento antecipado das atividades de extração de carvão, turfa e xisto betuminoso; considera, contudo, que esta categoria de auxílio devia ser substancialmente melhorada, por exemplo, da seguinte forma:
 - i) introduzindo salvaguardas claras na eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e das atividades conexas, tendo em conta os subsídios históricos diretos e indiretos recebidos, as responsabilidades das empresas de reconverter os locais após o encerramento e, em geral, todas as responsabilidades de acordo com o princípio do poluidor-pagador, que não podem ser pagas com auxílios estatais. tais salvaguardas poderiam ser obtidas através da fixação de datas de encerramento obrigatórias, por exemplo: uma data de termo do regime de auxílio ao encerramento e/ou a eliminação progressiva do auxílio;
 - ii) exigindo a apresentação duma avaliação de impacto holística e comparações com alternativas eficientes do ponto de vista energético e, caso sejam insuficientes, com alternativas de energias renováveis mais sustentáveis para as principais necessidades energéticas, a fim de demonstrar que os auxílios estatais são concedidos às soluções mais eficazes em termos de custos, mais eficientes do ponto de vista energético e sustentáveis a longo prazo, baseadas em energias renováveis, em linha com os mais recentes dados científicos e em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em particular, os objetivos em matéria de eficiência energética e de energias renováveis;
 - iii) definindo o significado de «custos adicionais» elegíveis para auxílios estatais

destinados a facilitar o encerramento de atividades rentáveis, tal como foi feito com os auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de atividades não competitivas;

- iv) exigindo transparência nos planos de encerramento das atividades de combustíveis fósseis e nos auxílios concedidos nesse contexto;
14. Salienta que, para alcançar a neutralidade climática até 2050, é necessária a implantação imediata e em massa de medidas de eficiência energética e de tecnologias sustentáveis no domínio das energias renováveis; salienta que o investimento público na eficiência energética e nas energias renováveis irá, a longo prazo, não só reduzir as emissões, mas também reduzir e estabilizar os preços da energia, contribuindo para um maior rendimento disponível e, em última análise, reforçando a prosperidade e a segurança energética da UE; solicita, por conseguinte, que as CEEAG finais incluam um capítulo sobre o apoio às energias renováveis, sublinhem que os regimes de apoio por tecnologia devem ser a regra e não a exceção e prevejam a possibilidade de existirem níveis de apoio diferenciados a nível regional, a fim de permitir a diversificação e integração eficiente em termos de custos nos sistemas das energias renováveis a nível regional; apela, em conformidade com a Diretiva Energias Renováveis, à introdução de um capítulo específico com disposições dedicadas ao apoio às comunidades de energias renováveis de todas as dimensões e aos intervenientes de menor dimensão, incluindo uma isenção da obrigação de venda em leilão e/ou aumentando substancialmente os limites para a sua isenção da venda em leilão ou, caso tal não seja possível, pelo menos mantendo-as ao nível das EEAG de 2014;
15. Salienta que a consecução do objetivo de 15% de interligações elétricas eficientes a nível transfronteiriço, a eliminação dos estrangulamentos nacionais, o aumento da capacidade de armazenamento de energias renováveis e a melhoria das redes de transporte e distribuição são outras formas essenciais de expandir as interligações elétricas transfronteiriças, o que é necessário para aumentar a segurança do aprovisionamento energético, reduzir a volatilidade e promover a autonomia energética da UE;
16. Insiste em que as regras em matéria de auxílios estatais devem ser suficientemente adaptadas para facilitar a integração de novas soluções com emissões nulas, circulares e sustentáveis em todos os setores, especialmente em setores em que é difícil reduzir as emissões;
17. Solicita à Comissão que integre os princípios da hierarquia energética nas CEEAG e que reveja os auxílios sob a forma de reduções das taxas sobre a eletricidade para os consumidores com utilização intensiva de energia, assegurando que esse apoio esteja associado a investimentos reais na eficiência energética e nas energias renováveis;
18. Insta a Comissão a integrar explicitamente o princípio da prioridade à eficiência energética nas CEEAG, nomeadamente:
- i) utilizando o princípio como base de referência prioritária para avaliar se uma medida do setor da energia é necessária, especialmente medidas de auxílio à produção de energia (secção 4.1), auxílios à segurança do aprovisionamento, nomeadamente no contexto de mecanismos de remuneração da capacidade

(secção 4.8), e auxílios a infraestruturas energéticas (secção 4.9);

- ii) integrando o princípio na lógica das medidas relativamente aos regimes de eficiência energética (por exemplo, procedimentos de concurso específicos por tecnologia no âmbito da categoria de primeiros socorros – secção 4.1) e à melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios (secção 4.2) ou dos sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano (secção 4.10);
19. Sublinha que as regras europeias em matéria de auxílios estatais devem assegurar condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros, uma vez que nem todos os Estados-Membros poderão prestar o mesmo nível de apoio às suas empresas, criando o risco de distorções do mercado, fragmentação e mais divergências entre países – o que, por sua vez, criaria novas disparidades sociais no mercado interno;
 20. Assinala que os investimentos em tecnologias eficientes do ponto de vista energético e renováveis exigem previsibilidade económica, de modo a minimizar os riscos do investimento; solicita à Comissão que autorize regimes de ajuda por um período suficientemente longo que tenha em conta os calendários de planeamento e desenvolvimento dos projetos em causa, em conformidade com as disposições definidas na legislação pertinente;
 21. Solicita à Comissão que garanta a segurança jurídica dos regimes de apoio já aprovados ao abrigo do antigo regime de auxílios estatais; solicita à Comissão que inclua um mecanismo de revisão nas novas orientações, a fim de assegurar a coerência com os atos legislativos finais e os atos de execução do pacote Objetivo 55;
 22. Solicita à Comissão que evite níveis excessivos de ónus da prova e justificação nas novas orientações, a fim de evitar burocracia e incerteza que prejudiquem os objetivos estratégicos do Pacto Ecológico e o cumprimento dos objetivos de redução de 2030;
 23. Salaria a importância fundamental de preservar e criar postos de trabalho sustentáveis e de qualidade no contexto da transição sustentável; recorda que ativos irrecuperáveis significam infraestruturas e postos de trabalho irrecuperáveis e que os programas de formação e educação devem desenvolver competências e profissões alinhadas com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;
 24. Insta a Comissão a prever a possibilidade de auxílios estatais excecionais nos casos em que outras partes das orientações proibam esse apoio, mas em que a inovação apoiada tenha um impacto positivo na sociedade ou na economia da Europa, em consonância com os objetivos políticos da União;
 25. Manifesta preocupação com a falta de transparência em torno dos intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros no que diz respeito à notificação e aprovação de medidas de auxílio estatal nacionais, bem como com os critérios utilizados para avaliar a conformidade das medidas de auxílio estatal nacionais com os objetivos e a legislação da UE em matéria de ambiente, biodiversidade e proteção do clima; insta a Comissão a abordar esta questão, nomeadamente divulgando o calendário das etapas processuais no registo dos auxílios estatais, publicando a decisão de notificação prévia e as cartas aos Estados-Membros quando as medidas propostas não forem consideradas auxílios estatais e melhorando os modelos utilizados pelos Estados-Membros para as

notificações de auxílios estatais e também as avaliações de conformidade da Comissão;

26. Recorda que o Comité de Conformidade da Convenção de Aarhus (ACCC) – nas suas conclusões no processo ACCC/C/2015/128, aprovadas em 17 de março de 2021 – considerou que a UE não estava em conformidade com o artigo 9.º, n.ºs 3 e 4, da Convenção de Aarhus, devido ao facto de atualmente ser impossível para a sociedade civil contestar decisões em matéria de auxílios estatais tomadas pela Comissão ao abrigo do artigo 108.º, n.º 2, do TFUE que possam violar o direito da UE em matéria de ambiente; insta a Comissão e o Conselho a demonstrarem total empenho nas obrigações internacionais da UE em matéria de justiça ambiental; incentiva a Comissão a cumprir o compromisso assumido na declaração anexa ao Regulamento de Aarhus revisto, no sentido de avaliar as opções disponíveis para dar resposta às conclusões do ACCC até ao final de 2022 e apresentar medidas, se for caso disso, até ao final de 2023;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.